



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 942

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Aposentadoria	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho
CNPJ 46.444.790/0001-03
R. Benedito Soares Marcondes, nº 300
Telefone: (18) 3998-1107
Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho
CNPJ 48.807.408/0001-04
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F
Telefone: (18) 3998-1209
Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 942

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 863, DE 31 DE JULHO DE 2024.

"Ratifica a celebração de Convênio com o Estado, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para recapeamento, pavimentação e sinalização de vias do município."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana, recapeamento, pavimentação e sinalização de vias do município, conforme Termo de Convênio nº 101670/2024, com valor global de **R\$ 296.697,54** (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Os valores do convênio referidos no artigo 1º, se referem a valores iniciais e podem sofrer alterações conforme as necessidades do objeto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes no Município de João Ramalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 31 de julho de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Decretos

DECRETO Nº 2.016, DE 31 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre substituição de membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA do Município, nomeado através do Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 6º e 8º da Lei Municipal nº 541, de 31 de março de 2015;

D E C R E T A:

Artigo 1º. SUBSTITUI, a partir de 31 de julho de 2024, o membro **Priscila Rodrigues** pelo servidor **Rafael Gorni Felício**, como Representante do Setor de Educação do **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do município de João Ramalho, nomeado através do Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º. Com as alterações efetuadas no artigo 1º, o **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, para o período de 16/10/2023 a 16/10/2025, nomeado através da Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023 e alterado pelo Decreto nº 1.982, de 22 de março de 2024, passa a vigorar conforme segue:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

A) Representante do Setor de Educação

Titular: Rafael Gorni Felício

Suplente: Dorothy Aparecida Pinto Passifico

B) Representante do Setor Municipal da Saúde

Titular: Karen Namie Sakata

Suplente: Ana Paula de Araújo Alves Silva

C) Representante do Setor Municipal de Assistência Social

Titular: Thais Eliza Dalos

Suplente: Sabrina Quaglio Ramos de Souza

D) Representante da Segurança Pública

Titular: Adriano Ananias

Suplente: Antônio Clemente Pascoal Filho

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A) Representante das Entidades Religiosas

Titular: Josiane da Luz

Suplente: Egnaldo dos Santos Oliveira

B) Representante das Crianças e Adolescentes

Titular: Regina Barroso Cremonez

Suplente: Sabrina de Pádua Silva Maestre

C) Representante da Associação de Pais e Mestres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 942

Página 3 de 3

Titular: Edlaine Aparecida Bastos
Suplente: Mônica Patrícia Vieira de Lima Silva

D) Representante do Grupo de Jovens Religioso

Titular: Andressa Miranda Tejada
Suplente: Marcia Aparecida Pereira

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 1.932, de 16 de outubro de 2023.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 31 de julho de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Atos de Pessoal

Aposentadoria

DECRETO Nº 2.015, DE 31 DE JULHO DE 2024.

“Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição a servidor que especifica e declara vacância de cargo efetivo.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, e

CONSIDERANDO a decisão favorável do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, observando o parecer da Assessoria Técnica Previdenciária e o parecer da Assessoria Jurídica, ambos juntados aos demais documentos apurados no Processo Administrativo nº 12/2024, do Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, originado a partir do respectivo pedido de concessão de benefício previdenciário, protocolo nº 16/24, de 22/07/2024, do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1º. Considerando o pedido voluntário, fica concedido o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com provento integral, com início a partir de **1º de agosto de 2024**, conforme o §2º do art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 79, de 09 de fevereiro de 2023 e art. 1º da Lei Complementar nº 91, de 17 de agosto de 2023, a servidora **ERLETE SILVA PEREIRA**, portadora do RG nº 18.***.*** SSP/SP, CPF/MF nº 111.***.***-33, PIS/PASEP nº 122.*****.28-2, matrícula nº 2631, nomeada

através da Portaria nº 97, de 14/07/2004, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e a partir de 23/03/2015, nomeada para o cargo efetivo, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de João Ramalho, de Agente Comunitário de Saúde, através da Portaria nº 62, de 26/03/2015, em virtude da Lei Municipal nº 538, de 23/03/2015.

§ 1º. O provento, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da CF ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da CF. (art. 40, §2º, da Constituição Federal)

§2º. Os proventos serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social de João Ramalho, com recursos próprios.

§3º. Incidirá contribuição sobre os proventos da aposentadoria que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos (art. 40, §18º, Constituição Federal).

Art. 2º. Fica declarada a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de João Ramalho, *Tabela II Descrição dos Cargos Efetivos Permanentes, Anexo I, da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005.*

Art. 3º. O Departamento de Pessoal fará as averbações e anotações que se tornarem necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 31 de julho de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

ESTELA MARIS PEREIRA

Diretor-Presidente do FMP

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária Municipal da Administração, Finanças e Tributos